Copia - Tabellião Castro - Rua do Rosario 87 - Lº 234 fº 136 v. - Escriptura de accordo e venda de terreno que faz José Joaquim Ferreira de Lima e Silva ao Drº Bento José Ribeiro Sobragy, na qualidade de Director da Estrada de Ferro D. Pedro segundo. Saibão quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1875, aos 21 de Dezembro nesta cidade do Rio de Janº, em o meu Cartorio, perante mim Tabm compareceram partes juntas e contractadas, como outorgante vendedor José Joaquim Ferª de Lima e Silva, viuvo, proprietario morador nesta Corte, representado neste acto por seu bastante Procurador o Exmo Consº Firmino Perª Monteiro por força dos poderes da Procm que se acha lançada á fº 49 do Lº d'ellas nº 23 deste Cartorio, e como outorgada compradora a Estrada de Ferro de D. Pedro Segundo por seu Director o Drº Bento José Ribeiro Sobragy e este por seu Procurador o Drº Manoel de Almeida de Macedo Sudré por força dos poderes da Procuração que me foi apresentada neste acto e vai registrada á fº 26 v. do Lº competente nº 115 deste Cartorio, estes tambem residentes nesta Corte, todos reconhecidos pelos proprios por mim Tabm e pelas testemunhas que vão adiante assignadas, do que dou fé; e me tendo sido apresentado o bilhete de distribuição do theor seguinte: a Carta se distribuio uma Escrª de accordo e venda de terreno á rua nova de S. Diogo, que faz José Joaquim Ferª de Lima e Silva á Estrada de Ferro de D. Pedro Segundo. Rio em 21 de Dezembro de 1875. J. Salomão; passou o

250

outorgante a dizer, que entre os bens do seu casal, de que é Inventariante e meeiro por falecimento de sua mulher D. Joaq.ma Roza da Conceição existe um terreno sito á rua Nova de S. Diogo, Freg.a de Sant'Anna d'esta Corte, izento de qualquer onus avaliado no Inventario em sessenta contos de reis, e por elle Outorgante comprado em 1844 a D. Luiza Roza Fondaco Per.a como consta do respectivo instrumento lançado em nottas deste Cartorio, e que de tal terreno, tendo sido pelo Decreto n. 5.198 de 11 de Jan.o do anno de 1873, desapropriado a parte precisa para o uso da Estrada de ferro de D. Pedro Segundo, requereo elle no Juizo da 1.a Vara Civel por onde corre o referido Inv.o, não só para que todo o mencionado terreno seja em tempo devido computado na sua meação cujas forças excedem muito a avaliação do mesmo, como tambem a licença para com a maior regularidade poder elle Outorgante desde ja, em amigavel accordo resolver com a referida Estrada de ferro a indemnisação devida pela parte do predito terreno de que ella necessita, e que sendo deferido como se vê da certidão do Alvará que vai no final desta lançado, declara por isto, o mesmo Outorgante que tem contractado com o outorgado e vende para a Estrada de ferro D. Pedro Segundo, a porção de terreno de que esta necessita, cujos limites são os seguintes, como se vê da respectiva planta, que

2,5/

neste acto é apprezentada e assignada por ambas as partes contractantes a qual ficará archivada na Secretaria da referida Estrada a saber: pelo rumo Sul, indicado na planta pela linha A. B. 88m ao correr do muro que separa o leito da Estrada de Ferro dos terrenos de que se trata, sendo esse metro, medidos da extremidade do dito muro ponto B, em que este córta o prolongamento da rua Ferreira sobre este prolongamento, rumo de Este linha B. D, e a partir da mesma extremidade B 145m 2, pelo rumo Oeste, linha A. B e a partir da outra extremidade A, do muro (rumo Sul) em a qual finda a extensão desse rumo, 132m ao correr da linha parallela ao prolongamento da rua Ferreira; pelo rumo Norte linha C. D. 91m sobre a linha que liga os dois extremos dos rumos parallelos Leste e Oeste, o que vai descrito como de facto vendido tem pela quantia de 79:200$000 rs, á Outorgada Estrada de Ferro de D. Pedro 2º, de que neste acto é em notas correntes do Imperio, recebeo elle Outorgante, a referida importancia, e pelo que em presença de mim Tabellião e das testemunhas infra assignadas, declarou o mesmo outorgante, que dava ao outorgado plena e geral quitação do mencionado preço para não mais pedil-o, por effeito da presente venda e accordo,

252

que se obriga a fazer bom, firme e valioso
a todo o tempo, por seu bens, havidos e por
haver, herdeiros e successores, cedendo como
cede e transfere á Estrada de ferro de D.
Pedro Segundo, por bem da presente Escr.ª
e da clausula constituti, todo o direito, ra-
cção, dominio e posse, que tem elle Outor-
gante sobre a mencionada porção de terreno
de que se trata. E pela Outorgada compra-
dora por seu Director foi dito que acceitá-
va a presente Escriptura, tal como está fei-
ta, e me foi apresentada a Certidão seg.te
Tratando-se de um terreno que tem de ser forçada-
mente desapropriado pela Estrada de ferro D. Pe-
dro Segundo para o que a Directoria da mes-
ma Estrada ut doc.to de fl. 130, procura accor-
do com os interessados, evitando por esse mó-
do as despesas de um processo de desapro-
priação, e sendo certo que nesse accordo não
se nega o herdeiro José Joaquim Ferreira Ju-
nior como o comprova o doc.to de fl. 121, pas-
se Alvará de authorização ao Inventariante
e meeiro, José Joaquim Ferr.ª de Lima e S.a
para vender á Estrada de ferro D. Pedro Se-
gundo o terreno da rua nova de S. Diogo,
mandado desapropriar por Decreto de 11 de
Jan.º findo, tanto necessario para a mesma
Estrada, sendo improcedentes por falta
de base as allegações retro, visto que cor-
rendo o accordo particular da venda
projectada pelo Thesouro Nal, onde tem
de ser processado os termos d'esse accor-
do, quer quanto ao preço quer quanto ao

terreno comprado, é fora de duvida que o contracto da mesma venda ha de ser celebrado por Escr.ª p.ca com as cautellas e especificações da Lei, e consequentemente declarando as confrontações do terreno comprado. Se em parte ella provem será deferida a parte do requerimento à f.ª 118 em que se requer que o producto do terreno vendido seja computado na meação do Inventariante. Rio 5 de Abril de 1873. Monteiro de Azevedo. Outro sim certifico que a margem do transcripto despacho se acha a nota seg.te: Nota f.ª 125 Verso. Passei Alvará em 9 de Abril de 1873. Nada mais constava em o que acima fica transcripto a cujo autor me reporto; em fé do que bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão e por ter conferido e achado conforme, o subscrevo e assigno nesta Côrte em 6 de Out.º de 1875. E eu Antonio Gonçalves Leite que o subscrevy e assigno. (Estavão collados dous estampilhas do valor de duzentos reis cada uma devidamente inutilizadas) E assim me pedirão o Outorgante e Outorgado este Instrumento que fiz lavrar pelo meo Ajudante Juramentado Joaquim Marques Moreira, ficão se tendo pago imposto de transmissão e somente sello, do valor de oitenta mil reis por estampilhas abaixo ficarem e devidamente inutilizadas, por ser esta venda, feita ao Estado, e lhes sendo lido, assignarão com as testemunhas

254

Evaristo Valle de Barros e Onofre da Silva Saldanha perante mim Pedro José de Castro Tabellião que a subscreveo. Achava-se o sello de oitenta mil reis por estampilha devidamente inutilizada. Termino Pereira Monteiro - Manuel de Almeida de Macedo Sudré - Evaristo Valle de Barros - Onofre da Silva Saldanha - E copiei do proprio Livro ao qual me reporto em o dia, mez e anno declarado. Eu Pedro José de Castro, Tabellião subscreveo e assigno em p.ro e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Sobre duas estampilhas no valor total de mil reis, R.$ 21 de Janr.o de 1875. Pedro J. de Castro - Confere com o original Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 22 de julho de 1924. José Leite Soares Junr.

E. escrip.o do Jud.o Nac.l Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do extinto 4.o posto fiscal federal de Juazeiro, Acto — [illegible]

22-7-924